



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Concede, por quatro anos, ao C	Colégio Adventista de Porto Velho, loc	alizado no município
de Porto Velho, Autorização de	Funcionamento para a oferta de Educa	ação Infantil - Creche
3 anos, e dá outras providências	S	3 6
Interessada:	9	Município:
Associação Amazônia Ocidental - AAMO		Porto Velho/RO
Relatora:		
Conselheira Francelena Santos Arruda		
		Aprovação:
Processo n.º 120/23-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 019/24	15/04/2024

HISTÓRICO

O Diretor do Colégio Adventista de Porto Velho, por meio de Ofício n.º 011/2023, solicitou Autorização de Funcionamento para a oferta de Educação Infantil - Creche 03 anos, com início das atividades no ano letivo de 2022, conforme comprovado nas atas de resultados finais apresentadas pela instituição. O projeto de reorganização foi protocolado neste Conselho em 16/06/2023, dando origem ao Processo n.º 120/23-CEE/RO.

O Colégio Adventista de Porto Velho, CNPJ sob n.º 17340.112/0026-42, localizado na Avenida Prefeito Chiquilito Erse, n.º 2.166, bairro Agenor de Carvalho, tem por entidade mantenedora a Região Administrativa do Acre e Rondônia - RAAR, CNPJ sob nº 17340.112/0025-61.

Trata-se de instituição privada nos termos do inciso II do artigo 19 da LDB n.º 9.394/96, qualifica-se como confessional nos termos do § 1º deste artigo. A instituição de ensino é cadastrada no sistema Educacenso com o registro 11000350.

O Reconhecimento concedido ao Colégio Adventista de Porto Velho com a oferta da Educação Infantil Pré-Escolar, Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano e Ensino Médio, pela Resolução n.º 045/96-CEE/RO, decorrente do Parecer n.º 052/96-CEE/RO e da Resolução n.º 124/99-CEE/RO, foi mantido pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 851/23, decorrente do Parecer CEB/CEE/RO n.º 017/23.

O cumprimento da determinação 2.3 do Voto da Relatora, estabelecida no Parecer CEB/CEE/RO n.º 017/23, ou seja, a regularização da oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos se deu por meio do Processo em análise.

X





ANÁLISE

A análise do Processo em tela teve por base o Anexo I da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, a Resolução n.º 037/01-CEE/RO e a Instrução Técnica da Assessoria Técnica da CEB/CEE/RO.

Considerando a análise procedida no Processo n.º 058/18-CEE/RO, que culminou com a manutenção do Reconhecimento da Instituição, este Parecer se restringirá aos detalhamentos de aspectos relativos à oferta de Educação Infantil - Creche de 3 anos.

Físico

O Colégio Adventista de Porto Velho funciona em prédio com edificação em alvenaria, adequado para fins escolares, construído em propriedade própria com área de 5.006,32 m², conforme comprovado em Escritura de Compra e Venda. A área total construída é de 4.882,48m²; sendo 1.712,63m² de área livre e 3.293,69 m² de área coberta.

De acordo com o Laudo Técnico de Engenharia, a parte elétrica e hidráulica estão em bom estado de conservação, iluminação e aeração adequadas ao serviço prestado e com dependências que permitem a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida. Em sua conclusão o Engenheiro responsável pelo Laudo afirma que a "edificação vistoriada se encontra com sua estrutura em boas condições e dentro dos parâmetros de segurança, sem gerar riscos aos seus usuários". Da mesma forma que o Colégio possui condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O prédio possui dependências administrativas e pedagógicas comuns às etapas de ensino ofertadas e para as turmas da Educação Infantil - Creche 3 anos. Voltadas para atendimento específico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1º a 5º ano, há os seguintes espaços: playground coberto; pátio aberto e coberto; piscina provida de instalação sanitária e para banho; blocos de banheiros feminino e masculino, espaço multiuso, sala de espera. As turmas de Educação Infantil - Creche 3 anos funcionam em uma mesma sala de aula provida de sanitário adaptado, sendo uma no turno matutino e a outra no vespertino.



A instituição de ensino apresentou levantamento dos equipamentos e mobiliários e as condições de cada um, constando-se que estão em bom estado de conservação e em quantidade suficiente para atendimento da clientela.

Administrativo

De acordo com o Laudo Técnico de Inspeção Escolar n.º 13/2023/SIE/CRE/PVH, de 07/07/2023, o Colégio Adventista de Porto Velho funciona em dois turnos sendo, das 7h15 às 11h15 e das 13h15 às 17h15. A escrituração escolar e o arquivo estão organizados e devidamente assinados, conforme a exigência do documento. Os arquivos referentes à documentação de funcionários da instituição também estão devidamente organizados.

O referido Laudo Técnico apresentou o quantitativo das crianças matriculadas no ano letivo de 2023, sendo 13 no período matutino e 14 no vespertino.

Na análise do quadro do corpo administrativo identificou-se o cumprimento da determinação 2.4 do Voto da Relatora estabelecida no Parecer CEB/CEE/RO n.º 017/23, com a apresentação do diploma de Pedagogia do diretor escolar da instituição.

Os diplomas das profissionais que atuam na área de Supervisão Escolar e Orientação Educacional apresentam formação em Pedagogia, sendo o diploma da primeira estruturado nos termos da Resolução CNE/CP n.º 01/06 e da segunda não consta o fundamento da formação ou habilitação.

Considerando a análise dos diplomas das profissionais que atuam na Supervisão Escolar e Orientação Educacional verifica-se que as mesmas não são habilitadas ou pós-graduadas nas respectivas áreas.

O quadro do pessoal docente está composto por quatro profissionais sendo uma professora para as duas turmas com formação em Pedagogia, curso esse estruturado nos termos da Resolução CNE/CP n.º 01/06, professor de Educação Física com formação específica nessa área, uma professora lecionando Língua Inglesa com formação em Pedagogia, estando ilegível a fundamentação do curso, e certificada com curso de atualização em Língua Inglesa, e profissional bacharel em Música trabalhando música.

2-

3



A professora que leciona Língua Inglesa não possui habilitação específica nessa área, embora seja especialista em Língua Inglesa: estrutura e desenvolvimento do vocabulário.

No que tange o disposto no § 1º do artigo 13 da Resolução n.º 037/01-CEE/RO, o Diretor Escolar declara que o atendimento médico emergencial se dá em parceria com a família. Considerando a gravidade, a criança é levada ao pronto atendimento disponibilizado pelo plano de saúde familiar ou pelo seguro da própria instituição. No entanto, não consta do processo documento comprobatório do seguro da instituição, constando apenas formulários em branco de uma empresa especializada nesse serviço.

Em relação à orientação psicológica, essa é realizada pelo Serviço de Orientação Educacional. Quanto à orientação nutricional, a declaração da direção escolar não informa se ocorre atendo-se a esclarecer que o serviço da cantina é terceirizado.

Pedagógico

O Colégio Adventista de Porto Velho integra a Rede Adventista de Educação, sendo que a "proposta pedagógica está alinhada à cosmovisão bíblico-cristã de modo a oportunizar a cada estudante não apenas uma educação de qualidade nos parâmetros legais e pedagógicos, mas também um vislumbre do amoroso caráter divino".

A organização curricular da Educação Infantil - Creche 3 anos contempla os campos de experiência "O eu, o outro e o nós", "Corpo, gestos e movimentos", "Traços, sons, cores e formas", "Escuta, fala, pensamento e imaginação" nas Línguas Portuguesa e Inglesa, "Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações" e "Princípios e valores" voltados para o caráter confessional da instituição.

A organização curricular explicitada está de acordo com o Referencial Curricular para Rondônia dessa etapa.

A instituição informa que a carga horária na etapa em análise compreende 850 horasatividade, desenvolvidas ao longo de 200 dias letivos. No entanto, a carga horária diária é de 4 horas que, ao final de 200 dias, contemplará tão somente 800 horas.

O Regimento Escolar, da mesma forma que a Proposta Pedagógica e Curricular, é documento elaborado pela Rede Adventista ajustado à realidade educacional da instituição, foi

\$



atualizado em 2022, registrado em cartório, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 435/08-CEE/RO.

De acordo com o Laudo Técnico de Inspeção Escolar n.º 13/2023/SIE/CRE/PVH os planos de curso e de ação dos gestores e o acervo bibliográfico estão em consonância com o atendimento ofertado pela instituição.

CONCLUSÃO

Processo n.º 120/23-CEE/RO

O Colégio Adventista de Porto Velho atendeu parcialmente o disposto na Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e na Resolução n.º 037/01-CEE/RO, as profissionais que atuam como supervisora escolar e orientadora educacional não têm formação específica para tal, a professora que ministra aulas de Língua Inglesa não tem formação nessa área e não foi informado a forma como se dá a orientação nutricional.

Outro aspecto que merece atenção é quanto à carga horária anual informada pela direção escolar em comparação a carga horária diária informada, gerando descompasso de 50 horasatividade no ano letivo.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

- 1. Conceda, por quatro anos, ao Colégio Adventista de Porto Velho, localizado no município de Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil -Creche 3 anos;
 - 2. Determine à entidade mantenedora do Colégio Adventista de Porto Velho que:
- 2.1. providencie profissionais com formação específica para desenvolverem as atividades de Supervisão Escolar, Orientação Educacional e ministrar aulas de Língua Inglesa;
- 2.2. informe de que maneira prestam orientações nutricionais aos estudantes e familiares;
- 2.3. esclareça a carga horária anual efetivamente desenvolvida, da mesma forma que a carga horária diária.

AUTACIO DULISTO GUDUES Presidente de CEE/RO

Conselheira Francolena Santos Arruda Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora Sala das Sessões, Porto Velho, 15 de abril de 2024.

Conselheira Francisca Batista da Silva Presidente em exercício da Câmara de Educação Básica

Antônio Evangelista Sansão Puruborá Conselheiro

Francisca Diniz de Melo Martins Conselheira Gláucia Lopes Negreiros Conselheira

Conselheiro

Josiane Brunhago Saukio Conselheiro

Severino Bertino Neto Conselheiro